

**CONTRATO Nº 017/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **DÉLCIO STEFAN**, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, RG nº 2027079926, residente e domiciliado em Santa Rosa, em pleno e regular exercício de suas atribuições, doravante denominado simplesmente FUMSSAR.

**CONTRATADA:**

**PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.061/0001-57, situada na Rua São Francisco, nº158, Subsolo, Centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pela Sra. **MAGALI TERESINHA ENGEL**, brasileira, portadora do CPF nº 496.579.250-53 RG nº 2039638834, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 104122/2024, de 23/12/2024, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do **Edital de Pregão presencial nº 02, de 20 de março de 2025**, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato que tem por objeto a aquisição de armações, lentes e serviço de montagem de óculos, para fornecimento aos pacientes da CONTRATANTE, visando a atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade do presente contrato, de acordo com as especificações e as quantidades definidas na tabela abaixo:

374393 - PRISMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OPTICOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DAS 2 LENTES	UNIDADE		2.000	R\$8,00	R\$16.000,00
2	FMS - ARMAÇÃO INFANTIL MODELO RETANGULAR E OVAL PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	UNIDADE	EMPORIO GLASSES	300	R\$35,00	R\$10.500,00
3	FMS - ARMAÇÃO MODELO MASCULINO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 18, 49 19, 49 20, 50 18, 50 19, 50 20, 51 18, 51 19, 51 20, 52 18, 52 19, 52 20, 53 18, 53 19, 53 20, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA FUMSSAR.	UNIDADE	EMPORIO GLASSES	300	R\$35,00	R\$10.500,00
4	FMS - ARMAÇÃO MODELO FEMININO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS. TAMANHO LENTE E PONTE EM MM (49 17, 49 18, 49 19, 49 20, 50 17, 50 18, 50 19, 50 20, 51 17, 51 18, 51 19, 51 20, 52 17, 52 18, 52 19, 52 20, 53 17, 53 18, 53 19, 53 20, 54 17, 54 18, 54 19, 54 20) PRODUZIDA EM METAL OU ALUMÍNIO. OS TAMANHOS SERÃO SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE	UNIDADE	EMPORIO GLASSES	600	R\$45,50	R\$27.300,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

	DA FUMSSAR.					
5	FMS - LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A -10,00 OU COM CILINDRO ATÉ -4,00	UNIDADE	PRISMA	50	R\$70,00	R\$3.500,00
6	FMS - LENTE MULTIFOCAL ORGÂNICO CR 39 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESF. +5.00 A -6.00 CIL. ATÉ -4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.00.	PAR	PRISMA	400	R\$95,00	R\$38.000,00
7	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 0.25 A 4.00 - ADIÇÃO 1.00 A 3.50.	PAR	PRISMA	150	R\$85,00	R\$12.750,00
8	FMS - LENTE BIFOCAL ULTEX SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +2.25 A +7.00 CIL. 4.25 A 6.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	PRISMA	150	R\$85,00	R\$12.750,00
9	FMS - LENTE BIFOCAL OMEGA ESPECIAL RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +8.00 A +18.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	PRISMA	150	R\$50,00	R\$7.500,00
10	FMS - LENTE BIFOCAL TOPO RETO SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: LONGE ESF. +0.00 A -6.00 CIL. ATÉ 4.00 - ADIÇÃO: 1.00 A 3.50.	PAR	PRISMA	200	R\$80,00	R\$16.000,00
11	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS 0.00 A + - 2.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	200	R\$25,00	R\$5.000,00
12	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A + - 4.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	300	R\$44,00	R\$13.200,00
13	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A + - 6.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$30,00	R\$3.000,00
14	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: 0.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$50,00	R\$5.000,00
15	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.25 A 2.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	200	R\$50,00	R\$10.000,00
16	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 2.25 A 4.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$60,00	R\$6.000,00
17	FMS - LENTE ACABADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 4.25 A 6.00 CIL. + - 0.25 A 2.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$50,00	R\$5.000,00
18	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + - 0.00 A + - 6.00 CIL. + - 2.25 A 4.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$80,00	R\$8.000,00
19	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.50 - DISPONIBILIDADE: ESFÉRICAS + 7.00 A -10.00 CIL. -4.25 A 6.00 Ø 65MM.	PAR	PRISMA	100	R\$80,00	R\$8.000,00
20	FMS - LENTE SURFASSADA RESINA 1.67 DAMETRO 70 MM. DISPONIBILIDADE ESF -6.50 A -14.00 CIL ATÉ -4.00. OBS> ESFE E CIL NÃO PODERA ULTRAPASSAR A -14.00.	PAR	PRISMA	100	R\$190,00	R\$19.000,00
		<b>Total do Fornecedor:</b>				<b>R\$237.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações, pelas disposições do edital, deste contrato e pelos preceitos de direito público.

**3.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA**

**4.1.** A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento deste contrato, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência do contrato e nas condições estipuladas no edital.

**4.2.** As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade do contrato, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

**4.3.** O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, ou empenho pela CONTRATADA.

**4.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

**4.4.1.** Após o comparecimento/solicitação do paciente junto à CONTRATADA, os óculos deverão ser entregues diretamente ao paciente no prazo de 10 (dez) dias.

**4.4.2.** As lentes devem atender a solicitação da receita médica.

**4.4.3.** Todas as lentes fornecidas devem ser de material orgânico incolor

**4.5.** Os pacientes serão encaminhados pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, que deverá indicar o local de atendimento e entrega localizado na área urbana do município de Santa Rosa, de segunda-feira a sábado em horário comercial, para efetuar a montagem e entrega dos óculos conforme receita médica aos mesmos

**4.6.** O pagamento é vinculado à apresentação da autorização fornecida pela CONTRATANTE ao Paciente e comprovante da entrega do óculo ao paciente

**4.7.** Os itens que serão entregues pela CONTRATADA do certame deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do pagamento.

**4.8.** Não será recebido o material que for entregue/enviado pela CONTRATADA sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

**4.9.** Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado, devendo a CONTRATADA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da CONTRATANTE, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias, esta troca deverá ocorrer no prazo de 05 dias úteis

**4.10.** A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas.

**4.11.** A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada mês de referência, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 5.2.** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário;
- 5.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 5.4.** A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular;
- 5.5.** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz;
- 5.6.** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023;
- 5.7.** Ao critério da CONTRATANTE, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.8.** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 5.9.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1.** A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato correrá à conta da rubrica:  
01. Atendimento à saúde - 16.002.0010.0302.0308.2466.3.339032 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 7.1.** Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao setor responsável promover as necessárias negociações com a CONTRATADA
- 7.2.** Ocorrendo as hipóteses no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021 será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, a qual deverá comprovar, de forma documental, o desequilíbrio contratual;
  - 7.2.1** - O pedido da CONTRATADA deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no máximo nos 30 dias anteriores à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual);
  - 7.2.2** - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
  - 7.2.3** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de licitação;
- 7.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Setor responsável pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

7.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional;

7.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação;

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o setor responsável poderá, desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, o contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO**

8. 1. O contrato será cancelado por decurso do prazo de vigência ou por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público;

8.2. A CONTRATADA terá o contrato cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

b) por iniciativa do Setor responsável, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes do contrato, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

8.3. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador;

8.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa;

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9. 1. Através dos servidores indicados para tal fim, a CONTRATANTE fiscalizará como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas;

9.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos;

9.3. Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) agir e decidir em nome da CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

- c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste contrato;
- d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e deste contrato, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
- e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da CONTRATANTE;
- f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

**10.3.1.** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023;

**10.3.2.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus;

**10.3.3.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**10.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

**10.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**10.6.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.7.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações;

**10.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como os direitos que possui no caso de cancelamento do contrato;

**11.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação; no Decreto Municipal 48/2023 e suas

alterações e na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

**12.2.** E, por estarem as partes justas e acertadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato que, lido e achado conforme, vai assinado o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Santa Rosa, 24 de março de 2025.

---

FUMSSAR  
CONTRATANTE

---

PRISMA DISTR. DE PROD. OPTICOS LTDA  
CONTRATADA

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_